

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE
CAÇAPAVA

Processo nº.: 1000043-39.2022.8.26.0101

Falência de JMB EQUIPAMENTOS LTDA.

MASSA FALIDA DE JMB EQUIPAMENTOS, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar o **RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES** realizadas até a presente data e, bem assim, expor e requerer o quanto segue:

Rescisão contratual dos empregados da falida

I. Os empregados da empresa falida estavam com salários atrasados e sem recolhimento do FGTS antes da quebra e, com a falência, a situação social agravou-se ante o período sem recebimento de salários e sem a possibilidade de soerguimento do FGTS e de acesso ao Seguro Desemprego.

II. Em função disso, esse administrador judicial comunicou o Sindicato dos Metalúrgicos de Jambeiro que concordaria com os procedimentos de rescisão, emitindo-se os TRCTs respectivos e as guias para o recebimento do Seguro Desemprego (CD/SD).

III. Tal ato não implicou em pagamento de verbas rescisórias e, por conta disso, foi feita ressalva (em cada uma das homologações) a respeito dessa situação e da necessidade de interposição de ação trabalhista para a obtenção de certidão confirmando o valor do crédito de modo a permitir a habilitação de crédito no juízo falimentar.

IV. Tal procedimento foi realizado na manhã do dia 14 de fevereiro p.p., nas dependências do Sindicato dos Metalúrgicos de Jambeiro, com início às 8h, ocasião em que esse administrador judicial e a Dra. Virgínia (advogada do sindicato) prestaram esclarecimentos aos ex-empregados da JMB a respeito do andamento da falência e dos procedimentos necessários para a habilitação dos créditos.

V. Destacou-se – de modo expresso – que não há possibilidade de nenhum pagamento, por parte da massa falida, sem que haja regular habilitação de crédito e, bem assim, que não há qualquer previsão temporal de quando algum pagamento poderá ser feito e, de qual valor será, eventualmente, efetivado.

VI. O procedimento transcorreu sem intercorrências e, nesse ato, esse administrador permitiu que os ex-colaboradores ali presentes comparecessem ao antigo local de trabalho para a retirada de seus pertences pessoais, o que se materializou com acompanhamento deste administrador.

Atos de arrecadação

VII. Não se discute que a arrecadação dos bens, ativos de qualquer natureza, livros contábeis e fiscais e documentação de lastro e suporte deve ser um dos primeiros atos na falência.

VIII. Não obstante, até esse momento, isso não foi possível por conta das particularidades dos bens localizados nas instalações da falida e que requerem acompanhamento de perito com habilidade em engenharia mecânica, de modo a avaliar o estado dos equipamentos e, de modo adequado, atribuir valor.

IX. O mesmo ocorre com os itens em estoque que são específicos e de difícil atribuição de valor para o usuário leigo.

X. Outro ponto que indicou a necessidade de postergação da arrecadação é que há fortes evidências de confusão patrimonial entre a JMB e as demais empresas do Grupo Jambeiro.

XI. Essa confusão patrimonial, inclusive, aliada à operação conjunta e sem qualquer individualização das atividades operacionais exercidas por cada uma das empresas gerou a necessidade de interposição de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica para que se avalie a possibilidade de extensão dos efeitos da falência a todas as empresas do grupo.

XII. E, ainda, como os livros contábeis e fiscais não foram entregues pelos sócios da falida, não foi possível individualizar quais bens, de fato, são de uma ou outra empresa (ao menos nesse contexto inicial e até que haja decisão no Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica).

XIII. Assim, para essa etapa a perícia reporta-se à documentação fotográfica colhida nos procedimentos preliminares e nas diligências seguintes e que foi apresentada nesse feito e está, também, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.mfpericias.com/index.php?page=jmb-equipamentos-ltda>

Ocorrências operacionais após a falência

XIV. Após a decretação da falência veio ao feito, pelos sócios minoritários e pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Jambeiro, notícia de que os sócios falidos promoveram a retirada (indevida) de máquinas e equipamentos da empresa falida.

XV. Atinente a esse evento houve a realização de diligência (no dia 20 de janeiro) para as devidas constatações e que foi acompanhada pelos sócios minoritários, representantes da entidade sindical, advogado dos falidos e ex-empregados. O termo lavrado nessa diligência já foi apresentado no feito.

XVI. Em continuação, esse administrador recebeu notícia de que as movimentações de materiais, máquinas e equipamentos continuaram a ser promovidas, muito embora esse administrador tivesse comunicado a equipe de segurança sobre a proibição de entrada nas dependências da falida.

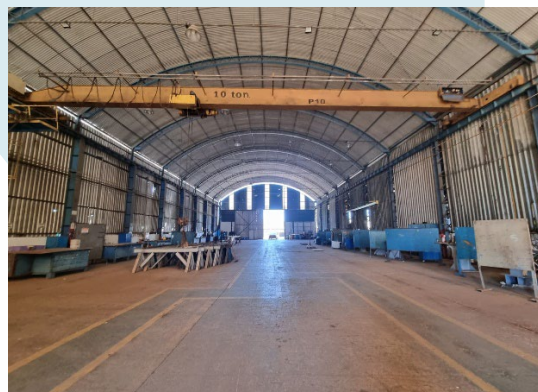
XVII. Assim, nova diligência restou designada, desta feita para o dia 26 de janeiro, tendo sido lavrado o termo anexo e constatou-se que, de fato, houve a alteração e retirada de equipamentos, nos termos das imagens seguintes:

GALPÃO 1

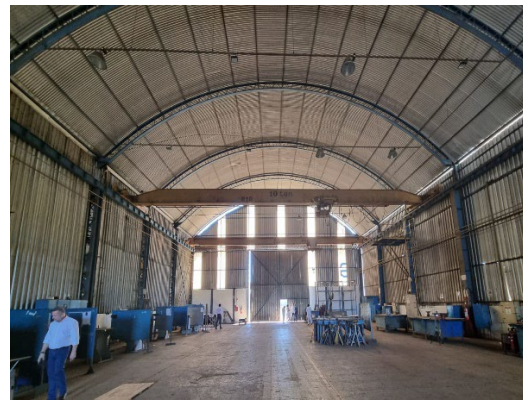
DILIGÊNCIA - 20/01/23



DILIGÊNCIA – 26/01/23



Caminhão placa DVS 9564



Caminhão placa DVS 9564



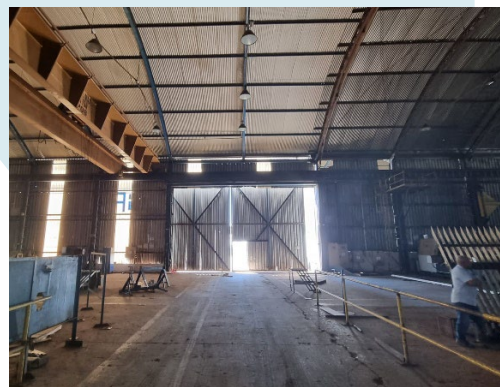
Caminhão placa DVS 9564

GALPÃO 2

DILIGÊNCIA - 20/01/23



DILIGÊNCIA – 26/01/23



Caminhão placa ENX 6021



Caminhão placa ENX 6021



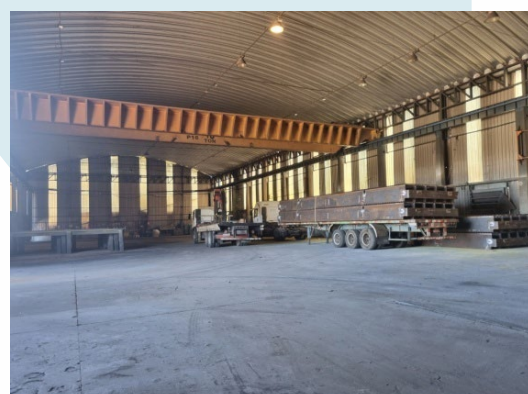
Caminhão placa ENX 6021

GALPÃO 08

DILIGÊNCIA - 20/01/23



DILIGÊNCIA – 26/01/23





Caminhões placas DVS 9564 e ENX 6021

XVIII. É sabido, ainda, que com a falência, o cuidado dos ativos é complexo porque, em geral, há corte de energia elétrica e de água. Também ocorre o desligamento do pessoal de segurança e, no caso, da falida que está em extensa área cercada de vegetação e morros, o acesso às instalações é facilitado (em especial no período noturno).

XIX. Com isso, apesar de manutenção do pessoal de portaria na empresa (custeado, a pedido deste administrador pelos sócios falidos) há notícia de que está havendo violação das instalações e furto de cabos de alta tensão.

XX. As imagens apresentadas a seguir evidenciam
essa situação.



Janela do RH



Porta da sala que fica o sistema de informática Recepção



Porta da guarita perto da recepção



XXI. Em função de tal ocorrência, entendeu-se pela análise (de modo mais aprofundado) a respeito da possibilidade de continuação das atividades operacionais, como meio de preservação dos ativos.

Da continuação das atividades operacionais

XXII. Considerando que a imediata liquidação dos ativos pode causar grande dano social por conta da irreversibilidade na questão dos ex-empregados da falida e, bem assim, considerando que a experiência revela que os valores obtidos em leilões costumam ser reduzido, a massa falida iniciou contatos para a análise quanto à possibilidade de arrendamento das instalações da empresa falida.

XXIII. A ideia do arrendamento está ligada à possibilidade de reversão e de fixação de prazo determinado, se o caso, de tal modo que, após a formação do Comitê de Credores e de análises mais aprofundadas, poder-se-ia deliberar por sua manutenção e/ou continuidade.

XXIV. A massa falida recebeu contatos iniciais de representantes dos ex-empregados e da Stricto e, bem assim, realizou reuniões individuais com os dois grupos de modo a estabelecer parâmetros mínimos, em termos de *covenants* e de questões operacionais para a aceitação de propostas.

XXV. Posteriormente, no dia 10 de fevereiro p.p., realizou reunião com os dois grupos juntos para elucidação mais completa a respeito de propostas designando o dia de hoje, às 17h, como prazo para o envio, de modo a manter condição igualitária de competitividade.

XXVI. Em tal ato a massa falida indicou os seguintes requisitos preliminares para as propostas:

- ✓ Absorção, na maior quantidade possível, da mão de obra do grupo JMB;
- ✓ Preferência na reconstrução de pessoas que fizeram parte do grupo JMB;
- ✓ Sistema de remuneração misto para o arrendamento, mediante parcela fixa mensal e parte variável sobre o faturamento ou a margem líquida;
- ✓ Manutenção de escrituração contábil e fiscal regular;
- ✓ Apresentação de comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais no período de arrendamento.

XXVII. E, ainda, complementou-se que as propostas deveriam consignar os seguintes itens:

- a. Nome do proponente (grupo ou pessoa jurídica individual) com qualificação completa e endereços eletrônicos de contato;
- b. Prazo pretendido;

- c. Valor proposto, no formato misto (fixo + porcentagem sobre o faturamento ou sobre a margem líquida);
- d. Declaração de intenção de manutenção (no máximo possível) do quadro de colaboradores do grupo Jambeiro e de preferência nas recontrações;
- e. Elementos documentais de comprovação de *expertise* para a assunção do arrendamento;
- f. Prazo de carência necessário;
- g. Declaração a respeito da continuidade (ou não) dos contratos em andamento;
- h. Declaração de permissão de acesso às demonstrações contábeis e financeiras e guias de recolhimento das obrigações trabalhistas no período de vigência do arrendamento;
- i. Elemento garantidor do contrato e condições para a rescisão;
- j. Justificativa (em caráter geral) da motivação para efetivar o arrendamento.

XXVIII. Em momento algum a massa falida tratou da questão de valores para o arrendamento.

XXIX. Houve recebimento de propostas da Ragagi e da Stricto no prazo, conforme documentos anexos, e, neste ato, são submetidas à análise do juízo, do Ministério Público, dos credores e demais interessados.

Das considerações finais e requerimentos

XXX. A empresa falida ainda mantém contratos ativos com as empresas Alpek e CTG e que podem gerar recursos relevantes para o pagamento dos credores.

XXXI. Assim, a continuidade da atividades pode gerar o restabelecimento de vínculos empregatícios e receitas para a massa falida, permitindo, ainda, melhor gerenciamento e controle dos ativos.

XXXII. Requer-se a intimação dos credores e do representante do Ministério Público para que se manifestem quanto aos termos das propostas apresentadas pela Ragagi e pela Stricto sendo que, após as deliberações iniciais dos interessados, a massa falida poderá emitir posicionamento derradeiro sobre a questão.

Nestes termos, pede deferimento.

Caçapava, 17 de fevereiro de 2023.

MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA

OAB/SP 173.918

Administrador da Massa Falida de JMB Equipamentos